DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5685/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15223/2017
PROTOCOLO	: 1832153
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: LOOK MERCADO LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS CEIS E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, PARA O ANO LETIVO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 201.987,86
VIGÊNCIA	: 21/2/2017 A 31/12/2017

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato Administrativo n. 2/2017, originário do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 5/2014, celebrado entre o *Município de Antônio João* e a empresa *Look Mercado Ltda - ME*, pelo valor inicial de R$ 201.987,86 (duzentos e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes nos autos, manifestou-se pela consonância da formalização contratual com as normas de licitações e contratações públicas, todavia, pela dissonância com o Anexo VI da Resolução TC/MS n. 54/2016, em razão da remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal (folhas 51-54).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos, para a análise e o julgamento da 2ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da 5ª ICE, verifica-se a formalização do Contrato Administrativo n. 2/2017 atende ao artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993. Também foi comprovada a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial, em acordo com o artigo 61, parágrafo único, do mesmo diploma. Contudo, a remessa dos documentos ocorreu de forma intempestiva (com mais de 30 dias extrapolados), em desconformidade com o Anexo VI, 4, A, da Resolução TC/MS n. 54/2016.

São as razões de decidir.

Como os documentos foram remetidos a esta Corte de Contas com mais de 30 dias extrapolados, em desatendimento ao Anexo VI, 4, A, da Resolução TC/MS n. 54/2016, e considerando que o artigo 46 da Lei Complementar n. 160/2012 e o artigo 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, preveem a multa de uma UFERMS por dia de atraso até o limite de trinta, deve ser fixada no máximo, correspondente a 30 (trinta) UFERMS, à ex-Prefeita Municipal de Antônio João, *Sra. Marceleide Hartemam Pereira Marques*, inscrita no CPF/MF sob o n. 851.142.601-97.

É a dosimetria da multa.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 10, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 2/2017, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993; com ***ressalva*** pela remessa intempestiva dos documentos fora do prazo estabelecido no Anexo VI, 4, A, da Resolução TC/MS n. 54/2016;

b) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à ex-Prefeita Municipal de Antônio João, *Sra. Marceleide Hartemam Pereira Marques*, inscrita no CPF/MF sob o n. 851.142.601-97, no valor equivalente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva dos documentos da formalização contratual a esta Corte de Contas, com atraso superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013;

c) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS**, por parte ex-Prefeita Municipal de Antônio João, *Sra. Marceleide Hartemam Pereira Marques*, do efetivo recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM